

Comissão confirma tortura em delegacia

Anamaria Rossi
Da equipe do Correio

A Comissão de Sindicância criada pelo governador Cristovam Buarque para apurar denúncia de tortura na Delegacia de Roubos e Furtos (DRF) confirma: o traficante Benjamin de Jesus foi torturado entre 17h e meia-noite do dia 22 de agosto de 1995, nas dependências da DRF.

"Há indícios suficientes para caracterizar a tortura", diz a nota oficial do GDF.

O governador disse não ter "a menor dúvida" de que a Polícia Civil está descontente porque ele resolveu apurar o caso.

"Até os sindicalistas petistas da Polícia Civil vieram reclamar porque abri uma comissão de sindicância com pessoas de fora", disse o governador, no fim do ano.

Processos — Cristovam decidiu instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra dois peritos do Instituto Médico Legal (IML), o delegado-assistente da DRF, Celso Moreira Ferro Júnior, e oito agentes da delegacia (veja quadro).

Traficante e ex-presidiário, Benjamin foi preso com cocaína em Taguatinga, às 16h30 do dia 22 de agosto, por agentes da DRF, e levado para uma série de entrevistas na delegacia.

A operação e as entrevistas foram

comandadas pelo delegado Celso Moreira. No dia seguinte, Benjamin foi submetido a exame de corpo delicto no IML.

Os peritos Paulo de Tarso Mendes Diniz e Carlos Henrique Dias Azevedo confirmaram os sinais da tortura denunciada pelo preso: ele dizia ter sido afogado, pendurado num *pau-de-arara* e sofrido choques elétricos na bolsa escrotal.

Desmentido — Dois dias depois, novo exame, feito pelo perito Hildeci José Rezende e assinado também por José Flávio de Souza Bizerra — que não participou do exame —, desmentia o laudo anterior.

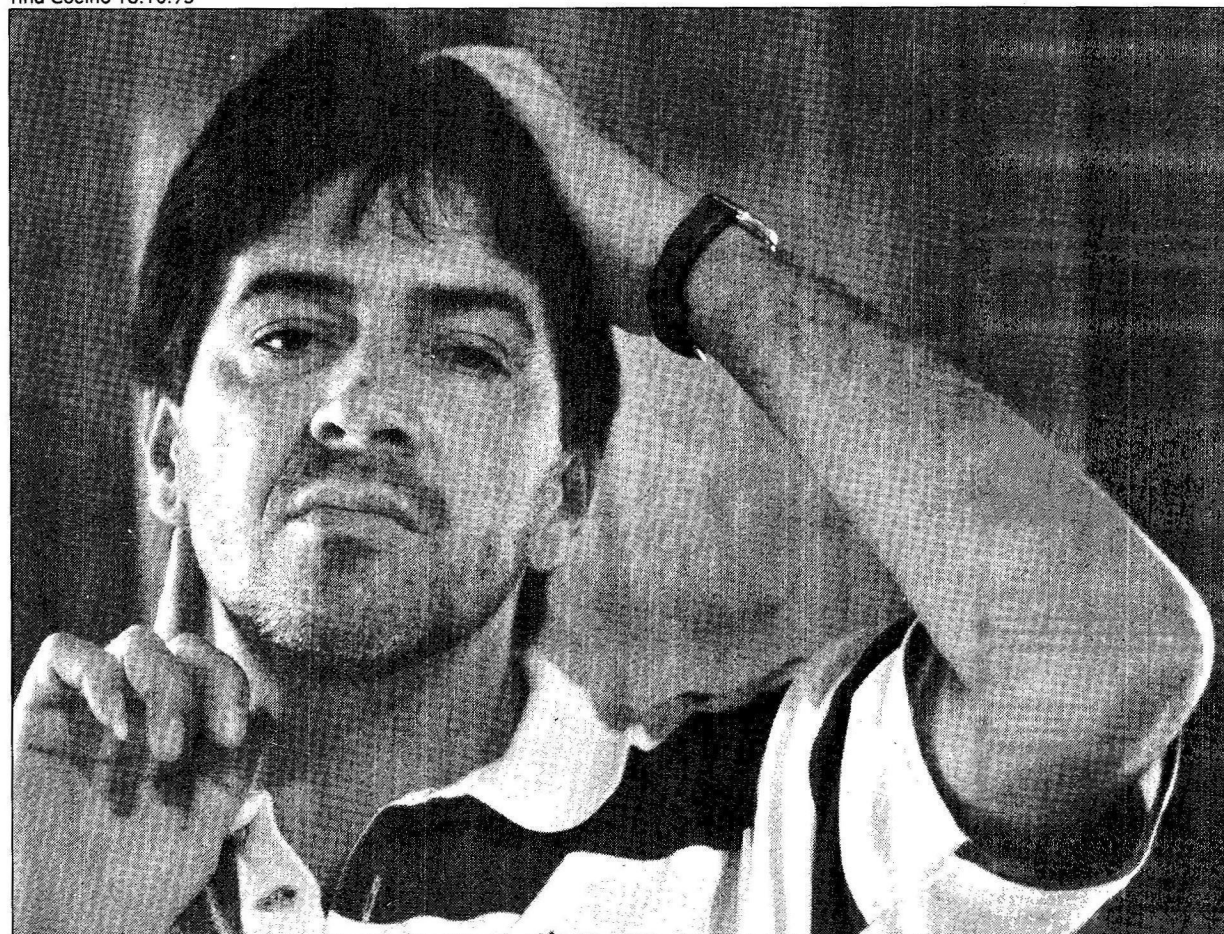
Passados 14 dias da prisão, a direção do IML convocou uma junta médica para examiná-lo. Foram confirmados os sinais de tortura.

A sindicância foi feita pelo procurador Fábio Soares Janot, a assessora jurídica Márcia Noronha Dias, o delegado Wilmar Costa Braga e o representante da Defensoria Pública Fernando Calmon Reis.

Eles entregaram o relatório de 700 páginas ao governador na quinta-feira passada. Assustado com as revelações, Cristovam preferiu manter sigilo até que a comissão estivesse fora de Brasília.

Os quatro deixaram a cidade sábado sob ameaça de morte e estão protegidos por seguranças do GDF.

Tina Coelho 18.10.95



Benjamin de Jesus: traficante torturado entre 17h e a meia noite do dia 22 de agosto de 1995, nas dependências da DRF

Delegacia vai apurar abuso de autoridade

O governador Cristovam Buarque pretende implantar, "no menor tempo possível", a Delegacia Especial das Vítimas de Tortura e de Abusos de Autoridade (Devitaa), prevista na Lei 991, de 5 de janeiro de 1996, publicada ontem no *Diário Oficial* do DF.

De acordo com a lei, a delegacia irá apurar "ações de tortura, espancamento ou maus tratos impostos a pessoas detidas, conduzidas ou por qualquer razão sob controle, poder ou interesse policial, ocorridos dentro ou fora de repartição policial civil ou militar".

Não está prevista, na lei, a apuração de atos de abuso de poder praticados por autoridades civis, como secretários de Estado, funcionários públicos e parlamentares.

Acompanhamento — A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-DF), o Sindicato dos Jornalistas, a Câmara Legislativa do DF e uma organização não-governamental indicada pelo governo do Distrito Federal (GDF) poderão acompanhar permanentemente a atuação da delegacia.

O GDF ainda não divulgou o nome do delegado que vai comandar as investigações sobre torturas cometidas por policiais.

Além de implantar a delegacia e instaurar um Processo Administrativo Disciplinar para apurar as transgressões disciplinares dos envolvidos no caso de Benjamin de Jesus, o GDF anunciou ontem algumas medidas provocadas pela denúncia de tortura.

Uma delas será enviar cópia dos autos à Procuradoria de Justiça e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para que tomem as devidas providências.

Projetos — O GDF enviará também, à Câmara Legislativa, projetos de lei propondo a criação da Ouvidoria das polícias Civil e Militar do DF, para receber denúncias relativas à violação de direitos humanos; a implantação do Conselho de Defesa da Pessoa Humana do DF e a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação de policiais.

Cristovam decidiu, ainda, suspender as concessões de licença e certificados de registro para porte de arma de fogo no DF e divulgar a Declaração Universal dos Direitos Humanos em todos os estabelecimentos de ensino de Brasília.

ENVOLVIDOS

Hildeci José Rezende (perito IML):

■ Mentir no exercício de sua função, por malícia ou má-fé (repreensão); deixar de cumprir leis e regulamentos (suspensão); trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência (suspensão). Artigo 43, incisos XVII, XX e XXIX da Lei 4.878/65.

■ Falsa perícia. Artigo 342, parágrafo primeiro do Código Penal. **José Flávio de Souza Bizerra (perito IML):**

■ Deixar de cumprir leis e regulamentos (suspensão). Artigo 43, inciso XX da Lei 4.878/65.

■ Falsa perícia. Artigo 342, parágrafo primeiro do Código Penal. **Celso Moreira Ferro Júnior (delegado-assistente DRF):**

■ Maltratar preso sob guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função (demissão); omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob guarda (demissão). Artigo 43, incisos XXXVIII e XL da Lei 4.878/65.

Luiz Cláudio Nogueira de Souza, José Angelo Ferreira

Neto, Ivaldo Batista de Carvalho, Adval Cardoso de Matos, Renato de Oliveira Souza, Diógenes Antônio Alves (agentes de polícia):

■ Maltratar preso sob guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função (demissão); omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob sua guarda (demissão). Artigo 43, incisos XXXVIII e XL da Lei 4.878/65.

Hildegilson Aguiar Cavalcante e Ismael Candido da Silva (agentes):

■ Maltratar preso sob guarda ou usar de violência desnecessária no exercício da função (demissão); omitir-se no zelo da integridade física ou moral dos presos sob guarda (demissão). Artigo 43, incisos XXXVIII e XL da Lei 4.878/65.

■ Prevaricação: retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal (detenção de três meses a um ano e multa). Artigo 319 do Código Penal.

TRECHOS DO RELATÓRIO

"Concluimos que os sinais de tortura descritos no primeiro laudo (...) realmente existiram, por duas razões (...): o edema do punho que não aparece pelo uso de algemas e sim por corda ou semelhante (...) e a lesão no saco escrotal que no nosso entender sempre representa sintoma de crueldade".

"(...) a ofensa à integridade do preso ocorreu no momento das 'entrevistas', e num período de tempo situado entre as 17h e as 24h do dia 22/08/95. (...)".

"Certo é que a lesão da bolsa escrotal, proveniente ou não de choque elétrico, foi constatada, o que por si só já configura a crueldade utilizada com o fim de obter informações, ou seja, a tortura."

"De duas, uma: ou os policiais quiseram o resultado lesão no custodiado ou, através da omissão, assumiram, pela conivência, o dano perpetrado."

"A versão apresentada pelos policiais não guarda sintonia, sendo

excessivas as contradições, autorizando inferir que há indícios de autoria."

"Diante de tantas contradições sobressai como verdadeira a versão de Benjamin, que se manteve coerente nos dois depoimentos prestados à Comissão, nos depoimentos à Corregedoria de Polícia e ao Ministério Público, e que, por fim, foi corroborada pelas demais testemunhas e provas produzidas durante a instrução processual."